PND 26/2024

RELATÓRIO 34/2025

1. O presente processo disciplinar contra .....(nome A)....., Agente Principal da Polícia de Segurança Pública (M/.....), foi instaurado na sequência do Despacho n.º ...../MAI/2024, de 18/06/2024, de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, e subsequente despacho da Senhora Inspetora-Geral da Administração Interna, proferido em 28/06/2024, tendo sido incorporado nestes autos o processo disciplinar, remetido pela Polícia Municipal ....., com o NUP .....DIS.

2. Foi deduzida acusação contra o arguido, na qual se concluiu ter cometido infração disciplinar com a violação dos deveres de correção e aprumo, considerando-se aplicável uma pena de suspensão grave. Indicou-se como prova o conteúdo do CD com a gravação vídeo dos factos em causa, os documentos juntos aos autos e os depoimentos de duas testemunhas.

3. O arguido apresentou defesa, concluindo pelo arquivamento / suspensão do processo disciplinar, e requereu a inquirição de quatro testemunhas, que não se concretizou, levando à apresentação de recurso hierárquico, ao qual foi negado provimento, através do Despacho n.º ...../MAI/2025, de 25 de março, de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna.

4. O Senhor Instrutor emitiu pronúncia sobre as questões suscitadas pelo arguido, concluindo de forma fundamentada e sem merecer qualquer reparo inexistir fundamento quanto ao arquivamento / suspensão do processo disciplinar.

5. Foram fixados os factos provados e não provados, com profícua e exaustiva fundamentação e motivação. Atentou-se, em particular, na gravação vídeo dos factos que, conjugada com os depoimentos e documentos constantes dos autos, demonstra inequivocamente a factualidade apurada.

6. Foi realizado o devido enquadramento jurídico, concluindo-se, de forma consistente e fundamentada, que os factos apurados consubstanciam a violação dos deveres de prossecução de correção e aprumo por parte do arguido, concretizados no uso excessivo da força, fora das condições legais e regulamentares estabelecidas, ao ter desferido duas cabeçadas na face, ter agarrado pelo pescoço e ter empurrado, por diversas vezes, o cidadão .....(nome D)....., ao ponto de o levar a embater e a cair na viatura tuk-tuk.

Rua Martens Ferrão, nº. 11 – 3º, 4º, 5º e 6º
1050-159 LISBOA
Telefone.: 21 358 34 30
N.I.F.: 600 043 797
@-mail: geral@igai.pt

7. Na escolha e medida da sanção disciplinar, qualificou-se a atuação de ilicitude média, com dolo direto, na sua modalidade mais intensa, desprezando o autocontrolo que lhe era em concreto exigível e agindo de forma censurável, a que acresce a enorme repercussão pública que a situação mereceu, militando contra o arguido a circunstância agravante prevista no artigo 40.º, n.º 1, al. d), do EDPSP, uma vez que os factos foram praticados em ato de serviço, na presença de outros e em lugar aberto ao público, e a seu favor as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 39.º, n.º 1, alíneas b), g), h), e f), do EDPSP, em concreto o bom comportamento anterior, a existência de registo anterior de um louvor e de um elogio, a boa informação de serviço do superior hierárquico e a provocação que lhe foi dirigida.

8. Concorda-se com a ponderação efetuada.

9. Mais se acompanha a pronúncia que antecede da Senhora Subinspetora-Geral.

10. A aplicação da pena de 75 dias de suspensão afigura-se, pois, justa, equilibrada e proporcional ao caso, o que se propõe.

11. Ao Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna, para decisão superior.

Lisboa, 13 de maio de 2025

O Inspetor-Geral da Administração Interna

(Juiz Desembargador)

Pedro Figueiredo

Rua Martens Ferrão, nº. 11 – 3º, 4º, 5º e 6º
1050-159 LISBOA
Telefone.: 21 358 34 30
@-mail: geral@igai.pt
N.I.F.: 600 043 797